



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 09824/14

Ementa: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 7003/2014. Verificação de cumprimento da Decisão Singular DS1 TC 00013/2016. Declaração de cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 03678/2016

RELATÓRIO

Trata presente processo de licitação na modalidade Concorrência, sob o nº 7003/2014, oriunda da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, tendo por objeto a seleção de empresa para Construção da ligação entre as Ruas Celita Lira Portela com a Rua Abel B. de Lima/Rua Teotônio de Souza no Valentina/Mangabeira no Município de João Pessoa – PB, e teve como vencedora a empresa A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, e o valor contratado foi da ordem de R\$ 2.552.491,20.

Em 21/03/2016, através da Decisão Singular DS1 TC 00013/2016, assim decidi:

DECIDO citar, excepcionalmente, fixando prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. . Cássio Augusto Cananéa Andrade, para que o mesmo apresente para este Tribunal os justificativas para as ocorrências constatadas pela Auditoria, fazendo prova de suas alegações, nos termos do art. 87, II do RITCE, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV, da Lei Complementar 18/93.

O Secretário veio aos autos e apresentou justificativas. A Auditoria, em análise da defesa, considerando que a licitação foi revogada, com base no art. 49 da Lei 8666/93, bem como que o aviso de revogação foi publicado no DOE e no DOU no dia 24/09/2015, conforme preconizado no art. 61, parágrafo único da Lei retro, concluiu que houve perda do objeto, sugerindo o arquivamento dos autos.

Os autos não tramitaram ao Ministério Público de Contas, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 09824/14

VOTO DO RELATOR

À vista da instrução dos autos, voto pela:

- Declaração de cumprimento da Decisão Singular DS1 TC 00013/2016;
- Determinar o arquivamento dos autos, ante a perda de objeto.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 09824/14, referentes à verificação de cumprimento de decisão constante na Decisão Singular DS1 TC 00013/2016;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em:

1. Declaração de cumprimento da Decisão Singular DS1 TC 00013/2016;
2. Determinar o arquivamento dos autos, ante a perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de novembro de 2016

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:26



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 12:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 12:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO